



GABINETE DO  
PREFEITO

LEI Nº 4.799, DE 19 DE AGOSTO DE 2026  
(Autor: Vereador André Luiz Lobo Filho)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Edição nº 169      Data 21 / 8 /2026

**Institui no Município de Cabo Frio a UIA – Unidade Itinerante do Autismo, destinada ao diagnóstico precoce, acompanhamento multidisciplinar, orientação familiar e inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Cabo Frio, a UIA – Unidade Itinerante do Autismo, programa municipal voltado ao diagnóstico precoce, acompanhamento multidisciplinar, orientação familiar e inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sob coordenação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, com o apoio de universidades, voluntários e estagiários.

**Art. 2º** A UIA tem por finalidade promover o diagnóstico precoce do TEA, oferecer atendimento multidisciplinar itinerante, orientar famílias sobre manejo comportamental, estratégias educativas e direitos legais, facilitar a emissão de documentos oficiais, incentivar a inclusão social e educacional e proporcionar aprendizado prático a estagiários e voluntários das áreas de saúde, educação e serviço social.

**Art. 3º** A UIA realizará atendimentos periódicos conforme calendário divulgado pela Secretaria competente, composta por profissionais capacitados e estagiários de instituições parceiras, podendo incluir psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pediatras ou neurologistas infantis, assistentes sociais e educadores.

**Parágrafo único.** Os atendimentos poderão abranger triagem, encaminhamento para exames e terapias, orientação familiar, informações sobre direitos e inclusão escolar, bem como registro e acompanhamento digital dos pacientes.

**Art. 4º** As ações da UIA ocorrerão em praças, escolas, centros comunitários e bairros prioritários, especialmente em áreas de vulnerabilidade social. Cada unidade contará com estrutura móvel equipada com materiais didáticos e instrumentos de triagem, assegurando atendimento seguro e eficiente. Universidades parceiras poderão disponibilizar estagiários e voluntários, integrando o aprendizado prático à comunidade.

**Art. 5º** O programa atenderá crianças, adolescentes e adultos com TEA, famílias de baixa renda, cuidadores e demais interessados em capacitação, além de estagiários e voluntários que atuarão sob supervisão profissional.



**Art. 6º** A execução do programa será custeada com recursos do orçamento municipal, podendo haver convênios com órgãos públicos, universidades, ONGs e instituições privadas. Empresas poderão atuar como patrocinadoras, mediante certificação de responsabilidade social. Universidades participantes poderão validar horas de estágio e atividades práticas dos alunos envolvidos.

**Art. 7º** Fica criado o Conselho de Acompanhamento da UIA, composto por representantes da Secretaria da Pessoa com Deficiência, profissionais da saúde e educação, universidades e sociedade civil, responsável por acompanhar e avaliar as ações do programa. O Conselho publicará relatórios semestrais sobre atendimentos e resultados, garantindo o sigilo dos dados pessoais, conforme a legislação vigente.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo critérios de prioridade, composição das equipes, calendário e protocolos de atendimento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 19 de agosto de 2026.

**SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**  
*Prefeito*